

Carta ENV nº 018 de 14-10-2024

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE

Diretor Presidente

Sr. Carlos Porto de Barros Filho

ASSUNTO: Contribuições à Audiência Pública ARPE nº 02/2024

Prezado Senhor,

1. Cordialmente cumprimentando-o, a Eneva S.A. apresenta, por meio da presente correspondência, suas contribuições à Consulta Pública ARPE nº 02/2024.
2. Inicialmente, saudamos esta ARPE pela promoção da Audiência Pública nº 02/2024 (AP), instrumento fundamental para ampla participação dos agentes e, por conseguinte, para construção coletiva da regulação concernente ao serviço local de gás canalizado no estado. Dada a relevância do tema e à luz das melhores práticas regulatórias, sugerimos, para futuras oportunidades, que o prazo para submissão de subsídios, sugestões, contribuições e informações adicionais em APs do gênero seja superior ao disponibilizado, nesta ocasião, por esta ARPE.
3. Em maiores detalhes, com a publicação de aviso da Audiência Pública nº 02/2024 em 02-10-2024 e o prazo de submissão de 04-10-2024 até 14-10-2024, este processo regulatório concedeu apenas **10 dias corridos** para participação das partes interessadas. A título de ilustração, no âmbito federal, consultas públicas devem possuir **no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de duração**, nos termos do Art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 13.848/2019 ("Lei das Agências Reguladoras"). Embora a lei federal não se aplique a esta ARPE, a supramencionada duração se mostrou muito efetiva em viabilizar ampla participação social sem prejudicar, significativamente, prazos administrativos.
4. Cientes da discussão regulatória corrente, que versa sobre estudos técnicos relativos à Revisão Ordinária da Margem de Distribuição da Copergás, outras discussões, conectadas a este tema, se fazem necessárias. Em síntese, entende-se que para revisão tarifária mais adequada ao atual cenário econômico ocorrer, os termos financeiros do Contrato de Concessão precisam ser revisitados, como a Taxa de Remuneração Anual do Investimento (TR) e percentual do volume considerado no cálculo da margem bruta. Além disso, a promulgação de novos atos normativos que definam o racional da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para Consumidor livre, no segmento térmico e não térmico são fundamentais para, também, construção da abertura do mercado de gás.
5. Embora alinhados que cabe à ARPE realizar sua função regulatória de analisar o pleito de revisão tarifária conforme termos definidos no Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado da Distribuidora local, a regulação também possui papel central na promoção de discussões regulatórias que visem aprimoramentos econômicos para avanço do mercado em moldes ao contexto econômico vigente.
6. Nesse sentido, urge destacar que o estabelecimento de uma **Taxa de Remuneração anual do investimento do Custo do Capital em 20% não reflete os moldes do contexto econômico vigente**. Como já evidenciado por esta ARPE na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, o Contrato de Concessão em curso foi construído em cenários de hiperinflação na economia doméstica, que reflete um panorama específico da histórica econômica brasileira.
7. Esse modelo de contrato *cost-plus* (custo do serviço) consiste em garantir o retorno do investimento a ser realizado pela concessionária, por meio da determinação dos preços através de valores projetados de custos. Ocorre, no entanto, que a fixação, em dias atuais, de uma taxa tão elevada onera a dinâmica do mercado, já que o cenário econômico vigente prevê maior estabilidade e previsibilidade inflacionária. Foi nessa linha que o Estado de Sergipe promoveu a Audiência Pública

Agrese nº 01/2024, que objetivou discutir a revisão do contrato de concessão de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe, mediante de termo aditivo. Inclusive, um dos pontos discutidos, conforme Nota Técnica Agrese/CAMGAS nº 07/2024, foi Coerência do valor mínimo de 20% como retorno dos investimentos.

8. Nessa linha de adequação, o estudo da FVG/CERI sobre Distribuição de Gás Natural no Brasil (julho de 2019) aponta taxas de remuneração mais adequadas em outros estados: MG (10,02%); ES (9,96%); RJ (9,76%); SC (8,44%); e SP (8,27%). Portanto, essas novas revisitações das premissas regulatórias referentes à remuneração do capital já indicam mobilização dos entes subnacionais na redução da taxa.
9. Outro item que carece de renovação é adoção apenas de 80% das previsões de venda para o próximo período anual (V) que compõe o custo de capital (CC), que é uma variável da margem bruta. Uma vez que esse V é denominador do custo do capital, já aumenta, de saída, a margem bruta porque o "V" é representado por um "subvolume" da venda prevista. Por exemplo, na página 44 da referida Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, destaca-se que o volume a ser utilizado na margem média de distribuição correspondente a 80% do volume total de 615.416.681,49 m³, resultando em apenas 492.333.345,19 m³. Isso implica em aumento direto da margem apenas pelo racional metodológico vigente em contrato, o qual não reflete o cenário empírico de projeção do mercado. Da mesma forma, esse item também foi de debate na Audiência Pública da Agrese nº 001/2024 já supramencionada, que objetivou a renovação do arcabouço previsto em Contrato de Concessão.
10. Além disso, outro ponto de grande relevância para o amadurecimento do mercado de gás pernambucano é a promulgação de atos normativos por esta ARPE que disponham sobre a **metodologia tarifária do mercado livre para o segmento térmico e não térmico**. Como já bem elucidado em Nota Técnica, a ARPE enquadrou a Termopernambuco como o primeiro usuário livre do estado. Embora, por intermédio da Resolução ARPE nº 268/2024, esteja fixado o valor da TUSD para o Segmento Termelétrico no atendimento à UTE Termopernambuco, ainda consta para elaboração o racional a ser adotado na promulgação da TUSD para os diferentes segmentos da indústria (térmicos e não térmicos).
11. Em suma, sugere-se e com vistas à revisão tarifária mais fidedigna ao atual cenário econômico: (1) **revisão do racional tarifário disposto no vigente Contrato de Concessão**, em especial discussões atinentes à fixação da Taxa de Remuneração anual do investimento do Custo do Capital em 20% e adoção apenas de 80% das previsões de venda para o próximo período anual (V) e qualquer outro ponto relevante de adequação de metodologia tarifária ao novo mercado de gás; e (2) **definição da metodologia tarifária do mercado livre para o segmento térmico e não térmico**.
12. Sabidos que estes itens já constam na Agenda Regulatória da ARPE para o biênio 2024-2025 no item 5 da agenda regulatória (Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros), salientamos a importância da construção desses novos arcabouços (junto às discussões regulatórias com os diversos agentes da indústria) não só para que as próximas Revisões Tarifárias estejam mais em conformidade com o cenário econômico vigente, como também para que haja maior competitividade da indústria de gás pernambucana, por meio da promoção das regulações necessárias para construção do mercado livre.
13. Sem mais para o momento, agradecemos e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais eventualmente necessárias, ao tempo que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Lucas Silveira Antoun Netto
Coordenador de Regulação
Eneva S.A.